

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2014

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
EXPEDIENTE: CARIMBOS, TINTA PARA
CARIMBO AUTOMÁTICO E BORRACHAS
PARA CARIMBOS.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Capital, por meio de seu representante legal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.637.536/0001-85, neste ato representada pelo Reitor **JOABER DIVINO MACEDO**, brasileiro, casado, economista, portador de CPF nº 264.879.341-00 e RG nº 1.101.199 SSP/GO, nomeado pelo Ato nº 5.526 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.275, de 09 de dezembro de 2010, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **RESENDE E FERREIRA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na Quadra 104 Norte, Rua NE 07, nº 29, Centro – Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob nº 02.375.018/0001-01, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) **PAULO RESENDE DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº M-330.047 - SSP/II/MG, CPF nº 098.247.151-34, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 4846/13 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Diretoria Jurídica da UNITINS, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

DO AMPARO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 2014.20321.000951 da Fundação Universidade do Tocantins e do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2014 e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto a aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE: CARIMBOS, TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO E BORRACHAS PARA CARIMBOS**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 012/2014, no prazo e nas condições a seguir ajustadas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - Emitir pareceres avaliativo sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV - Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços;

IX – Nomear servidor (Fiscal de Contrato) para fiscalizar a execução dos serviços e exato cumprimento das cláusulas e demais condições estabelecidas na Ata de Registro de preços e, quando necessário, solicitar mediante ofício quaisquer inclusões, substituições e/ou exclusão de serviços, bem como comunicar ao Órgão Gerenciador quaisquer mudanças ocorridas durante sua execução.

X - Efetuar o pagamento dos materiais adquiridos nas condições e prazos estabelecidos nesta Ata;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

4.2 Além das obrigações constantes nos diplomas federal e estadual de licitações e no Edital do Pregão Presencial nº 012/2014 e seus anexos, da Fundação Universidade do Tocantins, são obrigações do Fornecedor Registrado:

I - Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;

II - Manter, durante a vigência desta, as condições de habilitação exigidas no Edital e demais documentos pertinentes;

III - Comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto;

IV - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

V - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, durante a execução do serviço ou outros relacionados ao presente termo;

VI - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo os imprevistos que porventura venham a ocorrer serem sanados imediatamente, a contar da notificação pela Contratante.

VII - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços ora ajustados;

VIII - Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários;

XIX – Entregar o objeto em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, inclusive com a substituição de borrachas no ato da entrega, sendo considerado entregue o objeto apenas depois de testado o carimbo.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da publicação em imprensa oficial.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Administração da UNITINS, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar a FORNECEDORA REGISTRADA, por meio de fax ou telefone, para confirmação do recebimento da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos com datas e prazos atualizados;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar a FORNECEDORA REGISTRADA quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Setor de Almoarifado auxiliará a Coordenação de Compras da UNITINS na pesquisa de preços do material registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca/modelo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes abaixo:

LOTE ÚNICO						
Item	Especificação do Objeto	UND	QTD	MARCA/ MOD.	Vlr Unitário Registrado	Valor Total Registrado
1	Carimbo automático 37x14mm	UND	350	MaxStamp	R\$ 21,98	R\$ 7.693,00
2	Carimbo automático 18x46mm	UND	10	MaxStamp	R\$ 25,99	R\$ 259,90
3	Carimbo automático 22x58mm	UND	10	MaxStamp	R\$ 35,00	R\$ 350,00
4	Carimbo automático 20x20mm	UND	15	MaxStamp	R\$ 30,98	R\$ 464,70
5	Carimbo automático 32x32mm	UND	10	MaxStamp	R\$ 34,95	R\$ 349,50
6	Carimbo automático 60x40mm	UND	10	MaxStamp	R\$ 42,95	R\$ 429,50
7	Carimbo automático 30x69mm	UND	20	MaxStamp	R\$ 42,90	R\$ 858,00
8	Carimbo automático 40x40mm	UND	10	MaxStamp	R\$ 42,98	R\$ 429,80
09	Carimbo Numerador automático c/6 dígitos, com 5,5mm de altura dos caracteres.	UND	10	MaxStamp	R\$ 220,38	R\$ 2.203,80
10	Refil carimbo de automático 37x14mm	UND	50	MaxStamp	R\$ 9,98	R\$ 499,00
11	Refil carimbo automático 18x46mm	UND	30	MaxStamp	R\$ 11,99	R\$ 359,70
12	Refil carimbo automático 22x58mm	UND	30	MaxStamp	R\$ 13,97	R\$ 419,10
13	Refil carimbo automático 20x20mm	UND	30	MaxStamp	R\$ 11,98	R\$ 359,40
14	Refil carimbo automático 32x32mm	UND	30	MaxStamp	R\$ 13,97	R\$ 419,10
15	Refil carimbo automático 60x40mm	UND	30	MaxStamp	R\$ 16,77	R\$ 503,10
16	Refil carimbo automático 30x69mm	UND	30	MaxStamp	R\$ 16,77	R\$ 503,10
17	Refil carimbo automático 40x40mm	UND	30	MaxStamp	R\$ 16,77	R\$ 503,10
18	Borracha para carimbo automático 37x14mm	UND	200	MaxStamp	R\$ 7,98	R\$ 1.596,00

19	Borracha para Carimbo automático 18x46mm	UND	30	MaxStamp	R\$ 9,00	R\$ 270,00
20	Borracha para Carimbo automático 22x58mm	UND	30	MaxStamp	R\$ 11,00	R\$ 330,00
21	Borracha para Carimbo automático 20x20mm	UND	30	MaxStamp	R\$ 9,00	R\$ 270,00
22	Borracha para Carimbo automático 32x32mm	UND	30	MaxStamp	R\$ 9,98	R\$ 299,40
23	Borracha para Carimbo automático 60x40mm	UND	30	MaxStamp	R\$ 11,93	R\$ 357,90
24	Borracha para Carimbo automático 30x69mm	UND	30	MaxStamp	R\$ 11,93	R\$ 357,90
25	Borracha para Carimbo automático 40x40mm	UND	30	MaxStamp	R\$ 11,00	R\$ 330,00
26	Tinta a base de água, cor preta, para carimbo automático	UND	30	MaxStamp	R\$ 12,00	R\$ 360,00
27	Tinta a base de água, cor vermelha, para carimbo automático	UND	15	MaxStamp	R\$ 12,00	R\$ 180,00
TOTAL						R\$ 20.451,90

7.1 Os itens de 01 a 09 deverão ser fornecidos com tinta nos refis na cor preta ou vermelha de acordo com a solicitação do requisitando.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Coordenação de Compras deverá convocar a FORNECEDORA REGISTRADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a FORNECEDORA REGISTRADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, a UNITINS poderá liberar a FORNECEDORA REGISTRADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA REGISTRADA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela UNITINS.

Parágrafo sexto - A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Estado.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando a FORNECEDORA REGISTRADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado.

II) Por iniciativa da FORNECEDORA REGISTRADA:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a FORNECEDORA REGISTRADA impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a FORNECEDORA REGISTRADA será informada por correspondência com aviso de recebimento ou fax, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da FORNECEDORA REGISTRADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação da FORNECEDORA REGISTRADA para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pela UNITINS, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da FORNECEDORA REGISTRADA relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a UNITINS poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a FORNECEDORA REGISTRADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZOS

CLÁUSULA NONA - A entrega do objeto deverá ser feita no prazo máximo de **24 horas**, contados a partir do recebimento da nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo fornecedor registrado e acatado pela Fundação Universidade do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA - A entrega dos referidos materiais deverá ser efetuada no horário de funcionamento da Fundação Universidade do Tocantins, junto a Diretoria Administrativa, com sede na Quadra 108 Sul, Alameda 11, Lote 03, CEP. 77.020-122. Palmas - TO, fone: (63) 3218-2981, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

10.1 Deverão ainda, serem entregues em embalagens apropriadas que os protejam de intempéries, do manuseio e acomodações durante o transporte.

10.2 O prazo de validade e a garantia dos produtos constantes dos itens 1 a 17, 26 e 27 não deverá ser inferior a 6 (seis) meses da validade total para uso ou consumo oferecido pelo fabricante no ato da entrega na Diretoria Administrativa desta IES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A quantidade de entrega dos produtos deverá ser feita de acordo com as requisições fornecidas pela Fundação Universidade do Tocantins, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento emitido pela Diretoria Administrativa desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo aquele(s) que não satisfizer(em) às especificações exigidas será(ão) devolvido(s), devendo ser substituído(s) no prazo máximo de 24 horas a partir da notificação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A responsabilidade pelo recebimento dos materiais associados ficará a cargo de servidor designado formalmente pela Fundação Universidade do Tocantins, o qual deverá proceder ao atesto da(s) nota(s) fiscal(is).

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os materiais deverão ser genuínos e originais e novos, de primeiro uso. Não serão aceitos materiais com defeito, reconicionados, contrabandeados, falsificados. (TCU, Decisão nº. 1622/2002 - Plenário), embalados e/ou acondicionados fora da embalagem original do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aos produtos com garantia determinada será exigida o período de no mínimo de 01 (um) ano, após a emissão da nota fiscal.

15.1 O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega do objeto, por servidor e/ou empregado da UNITINS, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações e as condições estabelecidas no Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela UNITINS, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e à proposta.

15.2 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, a adjudicatária fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a UNITINS.

15.3 O recebimento definitivo ou provisório não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA REGISTRADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, **a contar do recebimento definitivo (subitem 15.1, “b”)**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a FORNECEDORA REGISTRADA, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da FORNECEDORA REGISTRADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo primeiro – A FORNECEDORA REGISTRADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida a FORNECEDORA REGISTRADA e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Décima Sexta será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA REGISTRADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a FORNECEDORA REGISTRADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo, bem como demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a FORNECEDORA REGISTRADA ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:

b.1) 0,1% ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após este prazo, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 0,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da garantia, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 15% sobre o valor constante da nota de empenho referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas “b.2” e “b.3”;

b.5) 5% sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.6) 20% sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Fundação Universidade do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela UNITINS à FORNECEDORA REGISTRADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à FORNECEDORA REGISTRADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - A recusa no recebimento da Notificação importará em confissão de todos os fatos a ela imputados, podendo a UNITINS proceder com a notificação extrajudicial.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os empregados e prepostos do Fornecedor Registrado não terão qualquer vínculo empregatício com o Órgão Gerenciador, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se obriga a saldar na época devida.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Pregão ocorrerão por recursos próprios, da conta corrente pagadora nº 80.239-5, Agência 3615-3, Banco do Brasil.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Palmas - Tocantins.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS ASSINATURAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Assinam a presente Ata de Registro de Preços o Reitor, a Pró-Reitora de Administração e Finanças, o(a) Pregoeiro(a), juntamente com a(s) empresa(s) vencedora(s).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital do Pregão Presencial nº 012/2014 da Fundação Universidade do Tocantins e seus Anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Palmas-TO, 1º de Setembro de 2014.

JOABER DIVINO MACEDO
REITOR DA UNITINS

SILVIA CARVALHO DE OLIVEIRA
PRÓ-REITORA DE ADM. E FINANÇAS

HOSANA DA SILVA DE MELO
PREGOEIRO(A)

PAULO RESENDE DA SILVA
RESENDE & FERREIRA LTDA. - ME
FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A)